



ESTADO DO TOCANTINS
MUNICÍPIO DE PORTO NACIONAL

FLS

Assinatura

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 005/2019

Processo Administrativo nº 2019002763

Licitação na Modalidade Pregão na forma Presencial nº 006/2019 FMS - SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS-SRP

Tipo: MENOR PREÇO POR ITEM

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL E FUTURO FORNECIMENTO DE FÓRMULAS INFANTIS ALIMENTARES, PARA ATENDIMENTO AOS USUÁRIOS DO SUS, EM MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE CONFORME ESPECIFICAÇÕES.

Aos 29 dias do mês de Abril do ano de 2019, o Município de Porto Nacional, através do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PORTO NACIONAL**, inscrito no CNPJ nº 11.315.054/0001-62, com sede na Av. Presidente Kennedy, 1055, Setor Aeroporto em Porto Nacional - TO, denominada **Órgão Gerenciador**, neste Ato representado por sua gestora Sr^a **ANNA CRYSTINA MOTA BRITO BEZERRA**, brasileira, Casada, Psicóloga, portadora da RG Nº 297.564 2ª via SSP-TO e CPF Nº 836.219.621-15, residente e domiciliada em Porto Nacional - TO à Rua Ananias Pinto, nº 1856, Setor Aeroporto.

Detentoras da Ata de Registro de Preços:

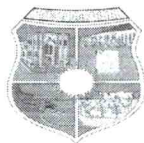
1. DROGARIA MADRE TEREZA LTDA (Drogaria Madre Tereza), pessoa jurídica, devidamente inscrita no CNPJ sob nº 08.356.070/0001-99, Inscrição Estadual nº 29.416.040-0 estabelecida na Av. Engenheiro Luiz Cruz, nº 606, Qd. 29, Lt 06, setor Jardim Brasília, Porto Nacional - TO, telefone (63) 3363-2948, e-mail: drog-madretereza@hotmail.com, neste ato representada pelo Sr. **VALCELI MIGUEL COSTA**, brasileiro, casado, Empresário, portador da Cédula de Identidade nº 411.601 SSP/TO e CPF nº 946.960.471-72, residente e domiciliado à Av. Engenheiro Luiz Cruz, nº 606, Qd. 29, Lt 06, setor Jardim Brasília, Porto Nacional - TO.

2. ELITE EMPREENDIMENTO COMERCIAL EIRELI - ME (Elite Empreendimento), pessoa jurídica, devidamente inscrita no CNPJ sob nº 24.084.890/0001-25, Inscrição Estadual nº 29.471.369-7, estabelecida na Quadra 104 Norte, Rua NE 09, Lote 06, Sala 05, Plano Diretor Norte, Palmas - TO, telefone (63) 98462-8807, e-mail: elitelicitacao@gmail.com, neste ato representada pelo Sr. **CARLOS ROBERTO DE OLIVEIRA JUNIOR**, brasileiro, solteiro, Empresário, portador da Cédula de Identidade nº 4.718.185 SSP/GO e CPF nº 034.130.231-79, residente e domiciliado na Quadra 504 Sul, Alameda 02, nº 56, Plano Diretor Sul, Palmas - TO.

As partes acima elencadas RESOLVEM, por meio desta Ata e com integral observância das normas: Lei Federal nº 10.520/2002; Decreto nº 3.555, de 08.08.2000, do Decreto nº 7.892, de 23.01.2013, da Lei Complementar nº 123, de 14.12.2006, subsidiariamente, da Lei Federal nº 8.666, de 21.06.1993, demais normas pertinentes e respectivas atualizações, e, ainda, pelas condições estabelecidas pelo Instrumento Convocatório do Pregão Presencial SRP nº 006/2019 FMS e seus anexos:

FIRMAM A PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS-ARP REFERENTE AO PREGÃO PRESENCIAL SRP nº 006/2019 FMS, cujo objeto é o **REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL E FUTURO FORNECIMENTO DE FÓRMULAS INFANTIS ALIMENTARES, PARA ATENDIMENTO AOS USUÁRIOS DO SUS, EM MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE CONFORME ESPECIFICAÇÕES**, conforme condições, especificações e PREÇOS REGISTRADOS das respectivas propostas apresentadas, classificadas, aceitas/negociadas no

Anna Crystina Mota Brito Bezerra
Secretaria Municipal de Saúde
Decreto 06/2017



FLS

Assinatura

ESTADO DO TOCANTINS
MUNICÍPIO DE PORTO NACIONAL

certame do **Pregão Presencial SRP Nº 006/2019 FMS**, realizado em **15/04/2019**, conforme ata de sessão, conforme as Cláusulas e condições que seguem:

DO FUNDAMENTO LEGAL

A presente Ata de Registro de Preços decorre de **Adjudicação do Pregão Presencial SRP Nº 006/2019 FMS**, na forma da Lei nº 10.520/02, e, subsidiariamente, pela Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1.993, e, conforme **Termo de Homologação de 24/04/2019**, tudo constante no **Processo Administrativo nº 2019002763**, do qual passa a fazer parte integrante esta Ata de Registro de Preços com força de Instrumento Contratual.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O Objeto desta Ata de Registro de Preços é o **REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL E FUTURO FORNECIMENTO DE FÓRMULAS INFANTIS ALIMENTARES, PARA ATENDIMENTO AOS USUÁRIOS DO SUS, EM MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE CONFORME ESPECIFICAÇÕES**, em conformidade com as especificações contidas no Processo Administrativo nº 2019002763, Edital do **Pregão Presencial SRP Nº 006/2019 FMS** e seus Anexos.

1.2 A Administração não se obriga a adquirir a quantidade total ou parcial do objeto adjudicado constante do Edital e da Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA E PUBLICIDADE DA ATA DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1 Esta Ata de Registro de Preços deverá ser assinada por representante legal, diretor, ou sócio da empresa, com apresentação, conforme o caso e respectivamente, de procuração ou contrato social, acompanhados de cédula de identidade.

2.2 O prazo para assinatura desta Ata de Registro de Preço será de 05 (cinco) dias úteis contados do recebimento da convocação, podendo ser prorrogado uma vez, desde que solicitado por escrito, antes do término do prazo previsto, e com exposição de motivo justo que poderá ou não ser aceito pela Administração.

2.2.1 A Licitante que convocada para assinar a Ata de Registro de Preço deixar de fazê-lo no prazo fixado, dela será excluída.

2.2.2 Na hipótese do não atendimento à convocação a que se refere o item 2.1 ou havendo recusa em fazê-lo, a Administração aplicará as penalidades cabíveis.

2.3 A Ata de Registro de Preços terá validade de 12(doze) meses a contar da data da publicação de seu extrato.

2.3.1 A Ata de Registro de Preços referente ao **Pregão Presencial SRP Nº 006/2019 FMS**, terá seu extrato publicado Diário Oficial do Estado do Tocantins, no Diário Oficial da União (quando necessário), e a sua íntegra, após assinada e homologada, será disponibilizada na PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO NACIONAL durante sua vigência.

2.3.2 O prazo de validade da ata de registro de preços não será superior a doze meses, incluídas eventuais prorrogações, conforme o inciso III do § 3º do art. 15 da Lei nº 8.666, de 1993.

2.4 É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

2.5 Se durante a vigência da Ata de Registro de Preços for constatado que os preços registrados estão superiores aos de mercado, caberá à Administração convocar os fornecedores registrados para negociar o novo valor.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO E LOCAL DE ENTREGA / FORMA DE FORNECIMENTO

3.1 Os gêneros alimentícios deverão ser fornecidas em conformidade com o item 6 do Termo de Referência.

CLÁUSULA QUARTA – DAS CONDIÇÕES PARA O PAGAMENTO

4.1 A cada fechamento de mês, isto é, no último dia útil do mês, a empresa vendedora deverá fornecer relatório do fornecimento. O pagamento será efetuado mensalmente, em até 30 (trinta) dias consecutivos, do mês subsequente ao do fornecimento, através de transferência bancário na conta corrente da contratada, mediante apresentação de Nota Fiscal/Fatura;



FLS

Assinatura

ESTADO DO TOCANTINS
MUNICIPIO DE PORTO NACIONAL

4.2 Apresentar, junto com a Nota Fiscal, as certidões que comprovem a regularidade com as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação conforme ao disposto no artigo 55 inciso XIII Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993. "XIII - a obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação." Comprovação da situação de regularidade fiscal da contratada perante o INSS, FGTS, Receita Federal, Estadual, Municipal e Justiça do Trabalho;

4.3 O Departamento Financeiro do Fundo Municipal de Saúde, somente autorizará a realização dos pagamentos, se houver por parte do setor requisitante do objeto licitado, o necessário ATESTO do fornecimento pela empresa vencedora, no verso da Nota Fiscal. Bem como, a apresentação do relatório do fiscal do contrato, apresentando a devida prestação dos serviços conforme o termo de referência;

4.47 Os preços registrados quanto aos itens descritos no termos de referencia são os seguintes:

1. DROGARIA MADRE TEREZA LTDA, inscrita no CNPJ: 08.356.070/0001-99, estabelecida na AV. ENGENHEIRO LUIZ CRULZ, 606 JARDIM BRASILIA - PORTO NACIONAL - TO, vencedora dos itens abaixo relacionados:

ITEM	QUANT.	UNID.	DESCRIÇÃO	MARCA	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	500	LATA	FÓRMULA INFANTIL FASE 1 CARBOIDRATOS: 7,3G, PROTEÍNAS: 1,3G, ÁCIDO LINOLÉICO 0,5G, ÁCIDO LINOLÊNICO: 92MG, GORDURAS: 3,5G, CÁLCIO: 56MG, SÓDIO: 18MG, FERRO: 0,8MG, VITAMINA A:55 UGRE, VITAMINA D 1,2UG, FIBRA ALIMENTAR 0,8G, VALOR ENERGÉTICO: 66 KCAL. LATA COM O MÍNIMO 800 G. TIPO APTAMIL 1.	DANONE	52,00	26.000,00
3	80	LATA	FORMULA INFANTIL HIPOALERGÊNICA PROTEÍNA LÁCTEA PARCIALMENTE HIDROLISADA. CARBOIDRATOS: 7,6G, PROTEÍNAS: 1,6G, ÁCIDO LINOLÉICO 0,5G, ÁCIDO LINOLÊNICO: 52MG, GORDURAS: 3,4G, CÁLCIO: 38MG, SÓDIO: 17MG, FERRO: 0,89MG, VITAMINA A:79 UGRE, VITAMINA D 1,2UG, FIBRA ALIMENTAR 0G, VALOR ENERGÉTICO: 67 KCAL. LATA COM O MÍNIMO 800 G. TIPO NAN HA.	DANONE	100,50	8.040,00
5	250	LATA	FÓRMULA INFANTIL A BASE DE SOJA CARBOIDRATOS: 7,4G, PROTEÍNAS: 1,8G, GORDURA MONOINSATURADA 1,9G, GORDURA SATURADA:1,5, GORDURAS TOTAIS: 3,4G, CÁLCIO: 69MG, SÓDIO: 24MG, FERRO: 0,67 MG, FIBRA ALIMENTAR 0G, LACTOSE ZERO, VALOR ENERGÉTICO: 67 KCAL. LATA COM O MÍNIMO 800 G. TIPO NAN SOY.	DANONE	72,40	18.100,00
7	130	LATA	FÓRMULA INFANTIL ISENTA DE LACTOSE INDICADO NOS CASOS	DANONE	102,00	13.260,00



FLS

Assinatura

ESTADO DO TOCANTINS
MUNICIPIO DE PORTO NACIONAL

			DE INTOLERÂNCIA A LACTOSE. .COMPOSIÇÃO: CARBOIDRATOS: 7,3G, PROTEÍNAS: 1,3G,NUCLEOTÍDIOS TOTAIS :3,2MG DHA:7,0MG, ARA:12,MG GORDURAS: 3,5G, CÁLCIO: 55MG, SÓDIO: 17MG, FERRO: 0,79MG, VITAMINA A:71 UGRE, VITAMINA D 1,3UG, FIBRA ALIMENTAR 0G, VALOR ENERGÉTICO: 66 KCAL. LATA COM O MÍNIMO 800 G. TIPO APTAMIL SEM LACTOSE			
8	130	LATA	FÓRMULA SEMIELEMENTAR E HIPOALERGÊNICA, À BASE DE PROTEÍNA EXTENSAMENTE HIDROLISADA DE SORO DO LEITE TCM, ÓLEOS VEGETAIS, MORTIERELLA ALPINA E DE PEIXE; MALTODEXTRINA, VITAMINAS, MINERAIS, NUCLEOTÍDEOS E OLIGOELEMENTOS. ISENTO DE LACTOSE, SACAROSE, FRUTOSE E GLÚTEN. APRESENTA BAIXA OSMOLARIDADE, ÓTIMA TOLERABILIDADE E ACEITAÇÃO. CARBOIDRATOS: 6,8G, PROTEÍNAS: 1,8G, ÁCIDO LINOLÉICO 0,48G, ÁCIDO LINOLÊNICO: 0,09G, GORDURAS: 3,5G, CÁLCIO: 50MG, SÓDIO: 18MG, FERRO: 0,77MG, VITAMINA A:52 MCG, VITAMINA D 1,3MCG, VALOR ENERGÉTICO: 66 KCAL. LATA COM O MÍNIMO 800 G. TIPO PREGOMIM PEPTI.	NESTLÉ	169,70	22.061,00
TOTAL DO FORNECEDOR						87.461,00

2. **ELITE EMPREENDIMENTO COMERCIAL EIRELI - ME** inscrita no CNPJ:
24.084.890/0001-25, estabelecida na QUADRA 104 NORTE, RUA NE 09, LOTE 06, SALA 05
PLANO DIRETOR NORTE - PALMAS -TO, vencedora dos itens abaixo relacionados:

ITEM	QUANT.	UNID.	DESCRIÇÃO	MARCA	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
2	500	LATA	FÓRMULA INFANTIL FASE 2 CARBOIDRATOS: 7,9G, PROTEÍNAS: 3,2G, ÁCIDO LINOLÉICO 0,52G, ÁCIDO LINOLÊNICO: 70MG, GORDURAS: 3,1G, CÁLCIO: 76MG, SÓDIO: 35MG, FERRO: 1,2MG, VITAMINA A:76 UGRE, VITAMINA D 1,4UG, FIBRA ALIMENTAR 0,8G, VALOR ENERGÉTICO: 68 KCAL. LATA COM O MÍNIMO 800 G. TIPO APTAMIL 2	DANONE	47,90	23.950,00
4	130	LATA	FÓRMULA INFANTIL FASE 1 COM FIBRA ALIMENTAR CARBOIDRATOS: 7,5G, PROTEÍNAS: 1,2G, ÁCIDO	DANONE	59,80	7.774,00



FLS

Assinatura

ESTADO DO TOCANTINS
MUNICIPIO DE PORTO NACIONAL

			LINOLÉICO 0,5G, ÁCIDO LINOLÊNICO: 67MG, GORDURAS: 3,6G, CÁLCIO:41MG, SÓDIO:15MG, FERRO:0,8MG, VITAMINA A:70 UGRE, VITAMINA D 1,0 UG, FIBRA ALIMENTAR 3G, VALOR ENERGÉTICO:67 KCAL. LATA COM O MÍNIMO 800 G. TIPO NAN 1 CONFORT.			
6	80	LATA	FÓRMULA INFANTIL ANTI-REGURGITAÇÃO PARA LACTENTES COM COMPOSIÇÃO ESPECÍFICA PARA CONDIÇÕES DE REFLUXO GASTRO-ESOFÁGICO, MAIOR VISCOSIDADE, SEM ALTERAÇÃO CALÓRICA. COMPOSIÇÃO: CARBOIDRATOS: 8,1G, PROTEÍNAS: 1,7G, ÁCIDO LINOLEICO0,35G, ÁCIDO LINOLÊNICO: 0,07G, GORDURAS: 3,1G, CÁLCIO: 78MG, SÓDIO: 26MG, FERRO: 0,8MG, VITAMINA A:71 UGRE, VITAMINA D 1,3UG VALOR ENERGÉTICO: 67 KCAL. LATA COM O MÍNIMO 800 G. TIPO APTAMIL AR.	DANONE	57,90	4.632,00
9	130	LATA	FÓRMULA INFANTIL PARA LACTENTES E DE SEGUIMENTO PARA LACTENTES E/OU CRIANÇAS DE PRIMEIRA INFÂNCIA DESTINADA A NECESSIDADES DIETOTERÁPICAS ESPECÍFICAS COM RESTRIÇÃO DE LACTOSE E À BASE DE AMINOÁCIDOS LIVRES. CARBOIDRATOS: 7,2G, PROTEÍNAS: 1,9G, ÁCIDO LINOLÉICO 0,50 G, ÁCIDO LINOLÊNICO: 61MG, GORDURAS: 3,4G, CÁLCIO: 115MG, SÓDIO: 35MG, FERRO: 1,19MG, VITAMINA A:56 MCG, VITAMINA D 1,2MCG, FIBRA ALIMENTAR 0G, VALOR ENERGÉTICO: 68 KCAL. LATA COM O MÍNIMO 800 G. TIPO NEOCATE.	NESTLÉ	334,70	43.511,00
TOTAL DO FORNECEDOR						79.867,00

TOTAL DO CERTAME R\$ 167.328,00

CLÁUSULA QUINTA – DAS ALTERAÇÕES DA ATA DO REGISTRO DE PREÇOS

5.1 A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas as disposições contidas na Lei nº 8.666/93 e no Decreto nº 7.892/2013.

5.2 Os preços registrados na Ata de Registro de Preços são fixos e irrevogáveis, salvo com a condição de restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, mediante requerimento e justificativa expressos do Fornecedor e comprovação documental, decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores,



FLS

Assinatura

ESTADO DO TOCANTINS
MUNICÍPIO DE PORTO NACIONAL

observadas as disposições contidas na alínea "d" do inciso II do **caput** do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

5.3 O gerenciador da ata de registro de preços acompanhará a evolução dos preços de mercado, com a finalidade de verificar sua compatibilidade com aqueles registrados na ata.

5.4 Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

5.4.1 Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

5.4.2 A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

5.5 Serão considerados compatíveis com os de mercado os preços registrados que forem iguais ou inferiores a média daqueles apurados pelo Departamento de compras da PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO NACIONAL, por intermédio do órgão gerenciador da ata de registro de preços.

5.6 Se ocorrer do preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

a) Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

b) Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

5.6 Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

5.7 O registro do fornecedor será cancelado mediante formalização por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa, quando o fornecedor:

a) Descumprir as condições da ata de registro de preços;

b) Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

c) Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

d) Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei nº 8.666, de 1993, ou no art. 7º da Lei nº 10.520, de 2002.

5.8 O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

a) Por razão de interesse público; ou

b) A pedido do fornecedor.

CLÁUSULA SEXTA – DOS ENCARGOS

6.1 Nos valores registrados quanto ao objeto a ser fornecido, incluem-se todos e quaisquer encargos fiscais, trabalhistas, previdenciários, fretes, seguros e mão de obra.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS E RECURSOS

7.1 As despesas decorrentes da aquisição do objeto desta Licitação correrão à conta dos recursos das previsões de dotações orçamentárias afetas ao Fundo Municipal de Saúde no âmbito municipal de Porto Nacional - TO, conforme o Processo Administrativo nº 2019002763.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

8. Além das obrigações resultantes da observância da Lei nº 8.666/93, são obrigações:

8.1 Da Fornecedor/ CONTRATANTE obriga-se a:

8.1.1 Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a CONTRATADA;

8.1.2 Notificar, formal e tempestivamente, a CONTRATADA sobre as irregularidades observadas no cumprimento do contrato;

8.1.3 Notificar a CONTRATADA por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;

8.1.4 Aplicar as sanções administrativas contratuais pertinentes, em caso de inadimplemento.



ESTADO DO TOCANTINS
MUNICÍPIO DE PORTO NACIONAL

FLS

Assinatura

8.2 DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 8.2.1** Fornecer os produtos conforme especificações do Termo de Referência e de sua proposta, na Os leites deverão ser entregues no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados a partir da emissão da Nota de Empenho;
- 8.2.2** A data de validade deverá ser de no mínimo 1 (um) ano a contar da data de entrega;
- 8.2.3** Comunicar imediatamente e por escrito a Administração Municipal, através da Fiscalização, qualquer anormalidade verificada, para que sejam adotadas as providências de regularização necessária;
- 8.2.4** Atender com prontidão as reclamações por parte do recebedor da mercadoria, objeto do presente Termo;
- 8.2.5** Manter todas as condições de habilitação exigidas no presente certame;
- 8.2.6** Fornecer o leite em pó de acordo com a especificação atendendo as condições previstas deste Termo de Referência e acondicionados em embalagem de fábrica de forma compatível;
- 8.2.7** A empresa vencedora deverá disponibilizar um número telefônico, e-mail para comunicações e o envio de empenho referente as respectivas solicitações.
- 8.2.8** Todas as despesas de transporte, tributos, frete, carregamento, descarregamento, encargos trabalhistas e previdenciários e outros custos decorrentes direta e indiretamente do fornecimento do objeto desta licitação, correrão por conta exclusiva da contratada.

8.3 Dos Órgãos Participantes

- a) Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a Fornecedora/Detentora desde que não haja impedimento legal para o fato;
- b) Acompanhar e fiscalizar a execução desta Ata de Registro de Preços, nos termos do art.65 da Lei nº 8.666/93;
- c) Notificar, formal e tempestivamente a Fornecedora/Detentora sobre as irregularidades observadas no cumprimento desta Ata;
- d) Notificar a Fornecedora/Detentora por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;
- e) Aplicar as sanções administrativas contratuais pertinentes, em caso de inadimplemento;
- f) Prestar à contratada todos os esclarecimentos necessários à execução da Ata de Registro de Preço;
- g) Tomar conhecimento da ata de registros de preços, inclusive de eventuais alterações, para o correto cumprimento de suas disposições.
- h) Participante aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na ata de registro de preços ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1 A Ata de Registro de Preço poderá ser rescindida de pleno direito:

9.1.1 Pela Administração independentemente de interpelação judicial, precedido de processo administrativo com ampla defesa, quando:

9.1.2 A Detentora não cumprir as obrigações constantes da Ata de Registro de Preços;

9.1.3 A Detentora não formalizar Ata de Registro de Preços decorrente ou não retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido, sem justificativa aceita pela Administração;

9.1.4 A Detentora der causa a rescisão administrativa da Ata de Registro de Preços;

9.1.5 Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial da Ata de Registro de Preços;

9.1.6 Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior aquele praticado no mercado;

9.1.7 Por razões de interesse público, devidamente justificado pela administração;

9.1.8 No caso de falência ou instauração de insolvência e dissolução da sociedade da empresa Fornecedora;

9.1.9 Caso ocorra transferência a terceiros, ainda que em parte, das obrigações assumidas pela empresa detentora;

9.2. Pela Detentora quando:

9.2.1 Mediante solicitação escrita, comprovar a ocorrência de caso fortuito ou força maior;



ESTADO DO TOCANTINS
MUNICÍPIO DE PORTO NACIONAL

FLS

Assinatura

- 9.2.2** A solicitação da Detentora para cancelamento do preço registrado deverá ocorrer antes do pedido de fornecimento pela contratante.
- 9.3** A inexecução total ou parcial das obrigações pactuadas na presente Ata de Registro de Preços enseja a rescisão do objeto, unilateralmente pela Administração, ou bilateralmente, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou no Ato Convocatório, mediante formalização e assegurados o contraditório e ampla defesa, com fundamento nos arts. 77 e 78 da Lei 8.666/93, contudo, sempre atendida a conveniência administrativa.
- 9.4** Poderá ainda ser rescindido por mútuo consentimento, ou unilateralmente pela Administração, a qualquer tempo, mediante notificação prévia de 30 (trinta) dias à DETENTORA/FORNECEDORA, por motivo de interesse público e demais hipóteses previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei 8.666/93, ou ainda, judicialmente, nos termos da legislação pertinente.
- 9.5** Da rescisão procedida com base nesta cláusula não incidirá multa ou indenização de qualquer natureza.
- 9.6** A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos em Lei, será feita por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante aos autos que deram origem ao Registro de Preços;
- 9.7** No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da Detentora, a comunicação será feita por publicação na imprensa oficial, por 01 (uma) vez, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS POR ÓRGÃO NÃO PARTICIPANTE

- 10.1** Poderão utilizar-se da Ata de Registro de Preço qualquer Órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame, mediante prévia consulta ao Órgão Gerenciador da Ata e anuência da empresa beneficiária, desde que devidamente comprovada a vantagem e respeitadas, no que couber, as regras contidas na Lei nº 10.520/2002, na Lei nº 8.666/93, no Decreto nº 7.892/2013, normas municipais pertinentes e demais normas em vigor e respectivas atualizações.
- 10.2** Os órgãos que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da ata de registro de preços, deverão consultar o órgão gerenciador da ata para manifestação sobre a possibilidade de adesão.
- 10.3** Poderá o beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o órgão gerenciador.
- 10.4** As aquisições ou contratações adicionais a que se refere o art. 22 do Decreto nº 7.892/2013, não poderão exceder, por órgão, a cem por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador.
- 10.5** O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao quántuplo do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador, independente do número de órgãos não participantes que aderirem.
- 10.6** Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.
- 10.7** Compete ao órgão não participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES

- 11.1** À contratada poderá ser aplicada as sanções adiante, além das responsabilidades por perdas e danos, devendo observar rigorosamente as condições estabelecidas no Edital e sujeitando-se as sanções constantes no artigo 7º da Lei nº 10.520/2002 e nos artigos 86 e 87 da Lei nº. 8.666/93, conforme disposto:

I – Advertência: A sanção de Advertência consiste na comunicação formal ao fornecedor, advertindo-lhe sobre o descumprimento de obrigação legal assumida, notificando que, em caso



ESTADO DO TOCANTINS
MUNICIPIO DE PORTO NACIONAL

de reincidência, sanção mais elevada poderá ser aplicada. Sua aplicação se dará nos casos seguintes:

- a) Desistência parcial da proposta, devidamente justificada;
- b) Cotação errônea parcial ou total da proposta, devidamente justificada;
- c) Por atraso injustificado na execução do Contrato, inferior a 30 (trinta) dias, que não importem em prejuízo financeiro à Administração;
- d) Demais casos faltosos que não importem em prejuízo financeiro à Administração.

II - Multas: As multas a que alude este inciso não impede que a Administração aplique as outras sanções previstas em lei. Sua aplicação se dará nos seguintes casos:

- a) Por **inexecução diária** de atraso injustificado na execução do Contrato, por prazo não superior a 05 (cinco) dias, a partir dos quais será considerado descumprimento parcial da obrigação: 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso sobre o valor total Contratado;
- b) Por **inexecução parcial** de atraso injustificado na execução do Contrato, por prazo superior a 10 (dez) dias: 15% (quinze por cento) sobre a parcela contratual não cumprida, sujeita ainda à possibilidade de rescisão unilateral;
- c) Por **inexecução total** injustificada do Contrato: 20% (vinte por cento) sobre o valor total da obrigação assumida;
- d) Recusa do adjudicatário em receber o contrato, dentro de 05 (cinco) dias úteis contados da data da convocação: 15% (quinze por cento) sobre o valor total da proposta;
- e) Por desistência da proposta, após ser declarado vencedor, sem motivo justo decorrente de fato superveniente e não aceito pela Pregoeira no ato da sessão: 15% (quinze por cento) sobre o valor total da proposta;

III - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração: A aplicação da sanção de suspensão temporária será aplicada de forma subsidiária, conforme prevê o art. 9º da Lei 10.525/02. Sua aplicação se dará nos seguintes casos:

- a) Cometer atos fraudulentos, adulterados ou ilegais, que não aqueles atos previstos no art. 7º da Lei 10.520/02, a ser fixado por prazo não superior a 02 (dois) anos, conforme o caso, em função da natureza e a gravidade da falta cometida.

IV - Impedimento de licitar e contratar com o Fundo Municipal de Saúde de Porto Nacional/TO, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, conforme o caso, de acordo com o disposto no art. 7º da Lei nº 10.520/2002 e do decreto nº 3.555, de 2000:

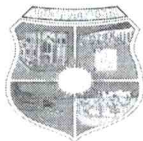
- a) Após convocado, não celebrar o Contrato dentro do prazo de validade da sua proposta;
- b) Deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame;
- c) Cometer fraude fiscal;
- d) Não manter a proposta;
- e) Ensejar o retardamento da execução de seu objeto;
- f) Falhar ou fraudar na execução do Contrato;
- g) Fizer declaração falsa;
- h) Comportar-se de modo inidôneo;
- i) Descumprir qualquer dos deveres elencados no Edital ou no Contrato;
- j) Não executar total ou parcialmente o contrato.

V - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que poderá ser concedida sempre que o Licitante ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes, considerando para tanto, reincidências de faltas e sua natureza de gravidade.

11.1.1 Para os fins do item 11.1 reputar-se-ão inidôneos atos como os descritos nos artigos 90, 92, 93, 94, 95 e 97 da Lei n.º 8.666/93.

11.2 As multas previstas no item II serão descontadas, de imediato, do pagamento devido ou cobradas judicialmente, se for o caso, na forma do §3º do art. 86 da Lei 8.666/93.

11.3 As sanções previstas nos itens I, III, IV e V do item 11.1, poderão ser aplicadas juntamente com a do item II, facultada a defesa prévia do Licitante no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação, onde deverá ser observada a regra de contagem de prazo estabelecida no art. 110 da Lei n.º 8.666/93.



**ESTADO DO TOCANTINS
MUNICÍPIO DE PORTO NACIONAL**

11.3.1 As sanções administrativas serão aplicadas pela Autoridade após a devida notificação e o transcurso do prazo estabelecido para a defesa prévia. A notificação deverá ocorrer pessoalmente, por meio de correspondência com aviso de recebimento e após exauridas estas tentativas e não sendo localizado o licitante faltoso, será devidamente publicado em Diário Oficial restando para tanto devidamente notificado. Na notificação será indicada a conduta considerada irregular, a motivação e a espécie de sanção administrativa que se pretende aplicar, o prazo e o local de entrega das razões de defesa.

11.4 A aplicação de qualquer das sanções previstas nesta cláusula observará o direito constitucional à ampla defesa e ao contraditório.

11.5 As sanções previstas nos itens I, II, III e IV do item 11.1 são da competência do Órgão Gestor/Órgãos Participantes/Órgãos Não participantes, conforme o caso.

11.6 A sanção prevista no item V do item 11.1 é da competência de autoridade superior competente da Administração, facultada a defesa do Licitante no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 02 (dois) anos de sua aplicação ou antes, se devidamente justificada e aceita pela autoridade que a aplicou.

11.7 As sanções previstas neste Termo são independentes entre si, podendo ser aplicadas de forma isolada ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis;

11.8 Não será aplicada multa se, justificada e comprovadamente, o atraso na entrega do objeto advier de caso fortuito ou de força maior;

11.9 Em qualquer hipótese de aplicação de sanções serão assegurados à contratada o contraditório e a ampla defesa;

11.10 Outras sanções ocorrerão conforme Edital e Legislação aplicável.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO GERENCIAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
E DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR**

12.1 O órgão Gerenciador desta Ata de Registro de preços será o Fundo Municipal de Saúde de Porto Nacional.

12.2 São obrigações do Órgão Gerenciador e do Gerenciador da Ata de Registro de Preços, dentre a prática de todos os atos de controle e administração da ARP, conforme o Decreto nº 7.892/2013, normas municipais pertinentes, as seguintes obrigações:

- a) Gerenciar a presente ata, indicando sempre que solicitado, o nome do detentor da ata, o preço e as especificações do objeto registrado, observada a ordem de classificação indicada na licitação.
- b) Observar que, durante a vigência da presente ata, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem assim, a compatibilidade com as obrigações assumidas.
- c) Conduzir eventuais procedimentos administrativos de renegociação de preços registrados, para fins de adequação as novas condições de mercado, e de aplicação de penalidades.
- d) Acompanhar a evolução dos preços de mercado, com a finalidade de verificar sua compatibilidade com aqueles registrados na ata.
- e) Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das condições ajustadas na presente Ata.
- f) Consultar o detentor da ata registrada (observando a ordem de classificação) quanto ao interesse em fornecer o material a outro(s) órgão da Administração Pública que externem a intenção de utilizar a presente Ata.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS QUANTIDADES ESTIMADAS PELO ÓRGÃO
GERENCIADOR**

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

ITEM	QUANT.	UNID.	DESCRIÇÃO	MARCA	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	500	LATA	FÓRMULA INFANTIL FASE 1 CARBOIDRATOS: 7,3G, PROTEÍNAS: 1,3G, ÁCIDO LINOLÉICO 0,5G, ÁCIDO LINOLÊNICO: 92MG, GORDURAS: 3,5G, CÁLCIO: 56MG, SÓDIO: 18MG, FERRO: 0,8MG, VITAMINA	DANONE	52,00	26.000,00



FLS

Assinatura

ESTADO DO TOCANTINS
MUNICÍPIO DE PORTO NACIONAL

			A:55 UGRE, VITAMINA D 1,2UG, FIBRA ALIMENTAR 0,8G, VALOR ENERGÉTICO: 66 KCAL. LATA COM O MÍNIMO 800 G. TIPO APTAMIL 1.			
2	500	LATA	FÓRMULA INFANTIL FASE 2 CARBOIDRATOS: 7,9G, PROTEÍNAS: 3,2G, ÁCIDO LINOLÉICO 0,52G, ÁCIDO LINOLÊNICO: 70MG, GORDURAS: 3,1G, CÁLCIO: 76MG, SÓDIO: 35MG, FERRO: 1,2MG, VITAMINA A:76 UGRE, VITAMINA D 1,4UG, FIBRA ALIMENTAR 0,8G, VALOR ENERGÉTICO: 68 KCAL. LATA COM O MÍNIMO 800 G. TIPO APTAMIL 2	DANONE	47,90	23.950,00
3	80	LATA	FORMULA INFANTIL HIPOALERGÊNICA PROTEÍNA LÁCTEA PARCIALMENTE HIDROLISADA. CARBOIDRATOS: 7,6G, PROTEÍNAS: 1,6G, ÁCIDO LINOLÉICO 0,5G, ÁCIDO LINOLÊNICO: 52MG, GORDURAS: 3,4G, CÁLCIO: 38MG, SÓDIO: 17MG, FERRO: 0,89MG, VITAMINA A:79 UGRE, VITAMINA D 1,2UG, FIBRA ALIMENTAR 0G, VALOR ENERGÉTICO: 67 KCAL. LATA COM O MÍNIMO 800 G. TIPO NAN HA.	DANONE	100,50	8.040,00
4	130	LATA	FÓRMULA INFANTIL FASE 1 COM FIBRA ALIMENTAR CARBOIDRATOS: 7,5G, PROTEÍNAS: 1,2G, ÁCIDO LINOLÉICO 0,5G, ÁCIDO LINOLÊNICO: 67MG, GORDURAS: 3,6G, CÁLCIO:41MG, SÓDIO:15MG, FERRO:0,8MG, VITAMINA A:70 UGRE, VITAMINA D 1,0 UG, FIBRA ALIMENTAR 3G, VALOR ENERGÉTICO:67 KCAL. LATA COM O MÍNIMO 800 G. TIPO NAN 1 CONFORT.	DANONE	59,80	7.774,00
5	250	LATA	FÓRMULA INFANTIL A BASE DE SOJA CARBOIDRATOS: 7,4G, PROTEÍNAS: 1,8G, GORDURA MONOINSATURADA 1,9G, GORDURA SATURADA:1,5,	DANONE	72,40	18.100,00



FLS

Assinatura

ESTADO DO TOCANTINS
MUNICÍPIO DE PORTO NACIONAL

			GORDURAS TOTAIS: 3,4G, CÁLCIO: 69MG, SÓDIO: 24MG, FERRO: 0,67 MG, FIBRA ALIMENTAR 0G, LACTOSE ZERO, VALOR ENERGÉTICO: 67 KCAL. LATA COM O MÍNIMO 800 G. TIPO NAN SOY.			
6	80	LATA	FÓRMULA INFANTIL ANTI-REGURGITAÇÃO PARA LACTENTES COM COMPOSIÇÃO ESPECÍFICA PARA CONDIÇÕES DE REFLUXO GASTRO-ESOFÁGICO, MAIOR VISCOSIDADE, SEM ALTERAÇÃO CALÓRICA. COMPOSIÇÃO: CARBOIDRATOS: 8,1G, PROTEÍNAS: 1,7G, ÁCIDO LINOLEICO 0,35G, ÁCIDO LINOLÊNICO: 0,07G, GORDURAS: 3,1G, CÁLCIO: 78MG, SÓDIO: 26MG, FERRO: 0,8MG, VITAMINA A:71 UGRE, VITAMINA D 1,3UG VALOR ENERGÉTICO: 67 KCAL. LATA COM O MÍNIMO 800 G. TIPO APTAMIL AR.	DANONE	57,90	4.632,00
7	130	LATA	FÓRMULA INFANTIL ISENTA DE LACTOSE INDICADO NOS CASOS DE INTOLERÂNCIA A LACTOSE. .COMPOSIÇÃO: CARBOIDRATOS: 7,3G, PROTEÍNAS: 1,3G,NUCLEOTIDIOS TOTAIS :3,2MG DHA:7,0MG, ARA:12,MG GORDURAS: 3,5G, CÁLCIO: 55MG, SÓDIO: 17MG, FERRO: 0,79MG, VITAMINA A:71 UGRE, VITAMINA D 1,3UG, FIBRA ALIMENTAR 0G, VALOR ENERGÉTICO: 66 KCAL. LATA COM O MÍNIMO 800 G. TIPO APTAMIL SEM LACTOSE	DANONE	102,00	13.260,00
8	130	LATA	FÓRMULA SEMIELEMENTAR E HIPOALERGÊNICA, À BASE DE PROTEÍNA EXTENSAMENTE HIDROLISADA DE SORO DO LEITE TCM, ÓLEOS VEGETAIS, MORTIERELLA ALPINA E DE PEIXE; MALTODEXTRINA,	NESTLÉ	169,70	22.061,00



**ESTADO DO TOCANTINS
MUNICÍPIO DE PORTO NACIONAL**

			VITAMINAS, MINERAIS, NUCLEOTÍDEOS E OLIGOELEMENTOS. ISENTO DE LACTOSE, SACAROSE, FRUTOSE E GLÚTEN. APRESENTA BAIXA OSMOLARIDADE, ÓTIMA TOLERABILIDADE E ACEITAÇÃO. CARBOIDRATOS: 6,8G, PROTEÍNAS: 1,8G, ÁCIDO LINOLÉICO 0,48G, ÁCIDO LINOLÊNICO: 0,09G, GORDURAS: 3,5G, CÁLCIO: 50MG, SÓDIO: 18MG, FERRO: 0,77MG, VITAMINA A:52 MCG, VITAMINA D 1,3MCG, VALOR ENERGÉTICO: 66 KCAL. LATA COM O MÍNIMO 800 G. TIPO PREGOMIM PEPTI.			
9	130	LATA	FÓRMULA INFANTIL PARA LACTENTES E DE SEGUIMENTO PARA LACTENTES E/OU CRIANÇAS DE PRIMEIRA INFÂNCIA DESTINADA A NECESSIDADES DIETOTERÁPICAS ESPECÍFICAS COM RESTRIÇÃO DE LACTOSE E À BASE DE AMINOÁCIDOS LIVRES. CARBOIDRATOS: 7,2G, PROTEÍNAS: 1,9G, ÁCIDO LINOLÉICO 0,50 G, ÁCIDO LINOLÊNICO: 61MG, GORDURAS: 3,4G, CÁLCIO: 115MG, SÓDIO: 35MG, FERRO: 1,19MG, VITAMINA A:56 MCG, VITAMINA D 1,2MCG, FIBRA ALIMENTAR 0G, VALOR ENERGÉTICO: 68 KCAL. LATA COM O MÍNIMO 800 G. TIPO NEOCATE.	NESTLÉ	334,70	43.511,00
TOTAL DO CERTAME						R\$ 167.328,00

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1 Reger-se-á a presente Ata de Registro de Preços, no que for omissivo, pelas disposições constantes na Lei nº 10.520, de 17.07.2002, no Decreto nº 7.892, de 25.01.2013, na Lei Complementar nº 123, de 14.12.2006, normas municipais pertinentes e, subsidiariamente, da Lei nº 8.666, de 21.06.1993, respectivas atualizações e demais normas pertinentes e pelas condições estabelecidas pelo no Edital do Pregão Presencial SRP nº 001/2019 FMS e Processo Administrativo nº 2018026938.



FLS

Assinatura

ESTADO DO TOCANTINS
MUNICIPIO DE PORTO NACIONAL
CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

- 15.1** Para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes da presente Ata de Registro de Preços, fica eleito o Foro da Comarca de Porto Nacional - TO, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.
- 15.2** Justos e acordados firmam o presente, em três vias de igual teor e forma na presença de duas testemunhas, para que produza os efeitos legais.

Porto Nacional – TO, 29 de Abril de 2019.

**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PORTO NACIONAL
ANNA CRYSTINA MOTA BRITO BEZERRA**

Órgão Gerenciador

Anna Crystina Mota Brito Bezerra
Secretaria Municipal de Saúde
Decreto 06/2017

DROGARIA MADRE TEREZA LTDA
CNPJ: 08.356.070/0001-99
**EMPRESA
DETENTORA DA ATA SRP**

**ELITE EMPREENDIMENTO COMERCIAL
EIRELI - ME**
CNPJ: 24.084.890/0001-25
**EMPRESA
DETENTORA DA ATA SRP**

Testemunhas:

1. Lawrence Aires G. Neto

CPF: 897.577.851-72

2. José Amílton F. Virgínia

CPF: 04012806165